



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRE/PR

FLS. _____

INQUÉRITO Nº 35-77.2018.6.16.0000

Procedência : Foz do Iguaçu

Interessados : Julio Cesar da Silva Leite e Maria Marta Salomão.

Relator : Des. Gilberto Ferreira

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, para apuração da possível prática do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral pelo investigado EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI.

O feito tramitava perante esta Corte em virtude do investigado, na qualidade de prefeito do município de Itaipulândia, em virtude do foro por prerrogativa de função.

Os autos retornaram a esta Corte com pedido de dilação do prazo para a conclusão dos trabalhos (fl. 50).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 54/56 pelo declínio da competência para a 122ª Zona Eleitoral – São Miguel do Iguaçu, nos termos do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o delitos imputados ao investigado ocorreram em período anterior à sua assunção como Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em face do exposto, por não vislumbrar conclusão diversa do parecer lançado pela Procuradoria Regional Eleitoral, e, considerando que, segundo o novel entendimento, o investigado não detém foro por prerrogativa de função, reconheço a incompetência absoluta deste Tribunal para prosseguir na apuração dos crimes noticiados, determinando a remessa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRE/PR

FLS. _____

do feito ao Juízo da 122ª Zona Eleitoral – São Miguel do Iguaçu, para as devidas providências.

Curitiba, 02 de Outubro de 2018.

DES. GILBERTO FERREIRA - RELATOR